



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Alimentação Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do Art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso II do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003250/2014-73, e de acordo com as decisões tomadas na décima oitava Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Alimentação Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB orientar-se-á pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação, especificados no Decreto nº 7.234/10, bem como pela Política de Assistência Estudantil do IFPB e compreende:

- I – a afirmação da educação como uma política de Estado;
- II – a gratuidade do ensino;
- III – a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
- IV – a formação baseada no desenvolvimento integral do estudante;
- V – a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI – a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito;
- IX – o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO E DA NATUREZA**

Art. 2º O Programa de Alimentação Estudantil do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento das necessidades básicas



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

de alimentação, na perspectiva de assegurar a estes condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

Art. 3º As modalidades e a quantidade de vagas disponibilizadas para o benefício serão estabelecidas por meio de edital específico e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, financeira e estrutural de cada *campus* do IFPB.

Art. 4º A oferta do benefício dar-se-á nas seguintes modalidades:.

I – Restaurante Estudantil;

II – Auxílio Alimentação.

§1º O atendimento do benefício, no tocante ao Restaurante Estudantil, fica restrito aos campi que possuem dentro de suas estruturas físicas, um espaço destinado a este fim.

§2º Entende-se por auxílio alimentação o valor fixo repassado mensalmente ao estudante, por meio de conta bancária, para custear suas despesas com alimentação no decorrer de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O recurso financeiro utilizado para o financiamento do Programa será assegurado no orçamento geral do IFPB, em rubrica específica vinculada à Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III

DO REQUISITO E DA SELEÇÃO

Art. 5º Para inscrever-se no Programa de Alimentação Estudantil do IFPB, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/10.

II – estar matriculado em curso presencial regular do IFPB;

III – apresentar a documentação definida no Edital do Programa.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Art. 6º Os estudantes que já tenham sido contemplados com o Programa de Alimentação Estudantil e se inscrevam novamente concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 7º Os candidatos que atenderem às condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais, amplamente divulgados pelos campi, serão classificados de acordo com critérios socioeconômicos.

§1º Os estudantes serão classificados em ordem crescente de acordo com o índice de vulnerabilidade social e contemplados em número igual ao disponibilizado no Edital que disciplina o processo seletivo para o Programa de Alimentação.

§2º Como critérios de desempate serão considerados na seguinte ordem de prioridade os indicadores sociais agravantes da situação familiar:

- I – renda familiar;
- II – número de dependentes;
- III – despesas da família com moradia;
- IV – casos de doença na família; e
- V – situações de desagregação familiar.

§3º No decorrer do processo de acompanhamento e avaliação deste, outros critérios complementares poderão ser acrescentados a estes e divulgados nos Editais de chamada do Programa.

§4º Em caso de surgimento de vaga, será convocado outro estudante seguindo-se a ordem de classificação.

§5º A não apresentação de todos os documentos previstos no Edital do Programa implicará no indeferimento da solicitação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Art. 8º A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela Coordenação de Assistência ao Estudante do campus, após homologação pelo seu Diretor Geral, que determinará o encerramento do processo seletivo para o semestre em curso.

Parágrafo único – No decorrer da operacionalização do Programa, poderão ser atendidos, excepcionalmente, os casos de estudantes em situação de vulnerabilidade social que porventura surjam após o encerramento do processo seletivo.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado no final de cada bimestre por uma equipe básica composta de Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Nutricionista considerando-se:

- I – frequência às aulas; e
- II – desempenho acadêmico.

Parágrafo único – Os estudantes beneficiados com os serviços do Restaurante Estudantil deverão ter frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de acesso a esse serviço, sob pena de terem seu benefício cessado.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 O Diretor Geral do *Campus* estabelecerá, a cada semestre letivo, a quantidade de vagas considerando os recursos orçamentários disponíveis e o número de estudantes matriculados nos cursos regulares do *campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Art. 11 A condução de todo o processo seletivo será de responsabilidade dos profissionais do Serviço Social do IFPB.

Art. 12 Cabe à Coordenação de Assistência ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13 Quando do ingresso no Programa de Alimentação Estudantil do IFPB, o estudante assinará um TERMO DE COMPROMISSO concordando com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 14 No início de cada semestre letivo, será publicado no âmbito da Reitoria o Edital do Programa estabelecendo as condições para a participação, os critérios de seleção e o número de estudantes a serem beneficiados em cada campus.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, juntamente com a Equipe Básica de Assistência ao Estudante do respectivo Campus.

João Batista de Oliveira Silva
Presidente do Conselho Superior